



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reboque por meio de caminhão tipo prancha, destinados ao transporte de veículos leves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação será processada através de Dispensa, em razão do valor, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada em serviços de reboque por caminhão tipo prancha, com capacidade para atender a demandas eventuais relacionadas ao transporte de veículos leves pertencentes ou sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

A contratação visa assegurar suporte logístico às operações da Secretaria, especialmente em situações de pane, recolhimento ou necessidade de deslocamento técnico dos veículos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais. O serviço deverá ser prestado com transparência, responsabilidade e observância às normas vigentes, priorizando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá dispor de caminhão prancha em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes para o transporte de veículos leves.

É de responsabilidade da contratada toda a logística necessária para o atendimento das solicitações, incluindo deslocamento do veículo e motorista até o local indicado pela Secretaria.

A contratada deve garantir a segurança no transporte dos veículos rebocados, respondendo por qualquer dano causado durante a execução do serviço.

Todo o pessoal envolvido na prestação do serviço deverá ser devidamente habilitado e capacitado, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

A contratada assume integral responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou materiais ocorridos durante a execução do serviço, incluindo aqueles causados a terceiros.

O atendimento deverá ocorrer conforme solicitação formal da Secretaria, respeitando prazos e condições previamente estabelecidos.

Quanto à localização, sendo afeto ao interesse administrativo, exige-se a contratação de empresa prestadora de serviço de reboque (guincho) localizada dentro de 5 (cinco) quilômetros de distância viária da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. A exigência da localização se faz necessária para garantir a proposta mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

vantajosa ao município, considerando que, se a base operacional da contratada estiver situada a distância superior à delimitada acima, haverá prejuízo à agilidade no atendimento das demandas, aumento dos custos com deslocamento e tempo excessivo para execução dos serviços. A proximidade possibilita resposta rápida em casos de necessidade, reduzindo o tempo de espera e assegurando a eficiência na remoção e transporte dos veículos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que norteiam a Administração Pública.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços de reboque deverão ser realizados em até 2 (duas) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

Todos os serviços prestados deverão garantir a segurança e integridade dos veículos rebocados, obedecendo aos padrões técnicos exigidos para o transporte.

Eventuais atrasos na execução do serviço deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

Não serão aceitos serviços que comprometam a segurança dos veículos ou causem danos durante o transporte.

A contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

A contratada assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações relativas à segurança e integridade dos seus empregados durante a execução do serviço, bem como por eventuais acidentes, ainda que ocorridos em dependência da Contratante.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fica designado o seguinte servidor para fiscal do contrato: Samara Stella Soares, Matrícula: 2253711

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será efetuada, após a apresentação e conferência da nota fiscal correspondente ao material adquirido, na conta bancária indicada pelo contratado.

A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

A nota fiscal ou documentos que acompanharem para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos a partir da data da entrega.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Comprovação jurídica:

- Contrato Social/Estatuto;
- Cartão CNPJ.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e fornecedores com objetivo de identificar a metodologia definida pela Agricultura.

A pesquisa de preços se apresentou da seguinte forma:

ITEM 01

PNCP - Município de Monte Alegre do Piauí/PI - Edital nº 018/2025 - R\$ 5,74

<https://pncp.gov.br/app/editais/06554232000178/2025/32>

PNCP - Município de Simolândia/GO - Ato nº (3234) | 95-0/2023 - R\$ 5,50

<https://pncp.gov.br/app/editais/24855058000185/2023/56>

Cotação com a empresa MK SERVIÇOS DE TRANSPORTE - R\$ 3,00

O valor total da contratação é de R\$ 1.156,30 (mil cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Prefeitura Municipal de Camboriú

Elemento de despesa: 3.44.90.39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE GUINCHO/REBOQUE PARA VEÍCULOS LEVES	Km	1.500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 4.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Agricultura de Camboriú, dentro dos limites do município e, eventualmente, em municípios vizinhos, conforme necessidade.

As solicitações serão feitas por e-mail através do endereço: agricultura.compras@camboriu.sc.gov.br ou por telefone: (47) 3365-0707, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h00.

XIII - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIV - DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Camboriú, 19 de agosto de 2025.

EDUARDO MELO REBELLO
Secretário de Agricultura

Jedson Cardoso de Alcântara
Matrícula 23391-03